



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9132, DE 12 DE JULHO DE 2000.

Determina a conferência pela Controladoria Geral do Estado, da autenticação de 2ª fase nas Notas Fiscais que acobertarem a realização de operações entre contribuintes e órgãos públicos ou empresas da administração direta ou indireta

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. No caso de liquidação de despesa realizada por entidade de direito público, relativamente a aquisição de mercadorias de contribuinte estabelecido no Estado de Rondônia, em que o comprovante da operação constituir-se em Nota Fiscal, a Controladoria Geral do Estado deverá conferir se o fornecedor efetuou a autenticação de 2ª fase na repartição fiscal de sua jurisdição, prevista no artigo 192 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Parágrafo único. A falta da autenticação de que trata este artigo é fator impeditivo para a liquidação da despesa.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças


WAGNER LUÍS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual